

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ



CONTRATO Nº 20200025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do(a) INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, CNPJ-MF, Nº 34.670.653/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOELMA VIRGULINO DA SILVA, PRESIDENTE IPMT, portador do CPF nº 747.334.192-87, residente na RUA OBIDOS 101, e do outro lado SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, CNPJ 10.450.122/0001-33, com sede na AV. CASTELO BRANCO, CENTRO, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). IRINEU PEREIRA DE SOUZA, residente na RUA L N. 33 Nº 251 QUADRA 118 LOTE 15, SERRANO, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77600-000, portador do(a) CPF 300.392.741-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONFECÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO 2020 DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068538	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA SERVIÇO DE CONSULTORIA	SERVIÇO	1,00	4.500,000	4.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	4.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1313.091220013.2.105 Manutenção das Atividades do IPMT, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 4.500,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ-PA, 20 de Março de 2020

INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 34.670.653/0001-08
CONTRATANTE

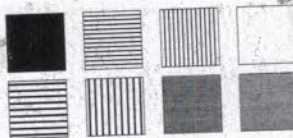
SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP
CNPJ 10.450.122/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Imprimir Teste



CONFIGURAÇÕES DA IMPRESSORA

DCP-8152DN Número de Série=U63263G4N801843
Versão ROM principal do Control.Princip.: T
Versão ROM secund. do Control.Principal: 1.05
Tamanho da RAM = 64Mbytes

Bandeja Papéis	Conf.Usuário
Compor Bandejas	:Automático
Prioridade	:MU>B1
Duplex	:Desativado
Tam. MU	:A4
Tam. Bdj1	:A4

Config. Geral	Conf.Usuário
Idioma Local	:Português
Ecologia	
-Poupar Toner	:Desativado
-Tempo p/Sleep	:3 min
Modo Silenc.	:Desativado

Menu de Imprimir Conf.Usuário

Emulação	:Auto(EPSON)
Continuação Auto	:Ativado
Tipo de Mídia	:Comum
Papel	:A4
Cópias	:1
Orientação	:Retrato
Posição de Impr.	
-Ajuste X	:0 Pontos
-Ajuste Y	:0 Pontos
Auto FF	:Desativado
HP LaserJet	
-No. Fonte	:I059
-Dens.Horiz.Fonte	:10.00
-Conj. Símbolos	:PC-8
-Avanço Linha Aut	:Desativado
-Ret. Carro Auto	:Desativado
-Retorno Marg.Dir	:Desativado
-Retorno Marg.Inf	:Ativado
-Margem Esquerda	:0
-Margem Direita	:78
-Margem Superior	:0.50
-Margem Inferior	:0.50
-Linhas	:64
Epson FX-850	
-No. Fonte	:I059
-Dens.Horiz.Fonte	:10.00
-Conj.Caracteres	:US ASCII
-Avanço Linha Aut	:Desativado
-MÁSCARA Auto	:Desativado
-Margem Esquerda	:0
-Margem Direita	:80
-Margem Superior	:0.33
-Margem Inferior	:0.33
-Linhas	:66
IBM Proprinter	
-No. Fonte	:I059
-Dens.Horiz.Fonte	:10.00
-Conj.Caracteres	:PC-8
-Avanço Linha Aut	:Desativado
-Ret. Carro Auto	:Desativado
-MÁSCARA Auto	:Desativado
-Margem Esquerda	:0
-Margem Direita	:80
-Margem Superior	:0.33
-Margem Inferior	:0.33
-Linhas	:66
BR-Script 3	
-Imprimir Erros	:Ativado